



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 912/92, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Altera redação do § 1º do art. 73 da Lei Municipal nº 346/84 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 73 da Lei Municipal nº 346, de 31/12/84, que passa a ter a seguinte redação: "A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo, será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção da largura de suas testadas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de setembro de 1992.

Jaime Nunes Borges
Moema Aparecida Palazzo